

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2017

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BLUMENAU, CNPJ nº 82.666.025/0001-93, neste ato representado(a) por seu presidente Sr.(a) **LUIZ VILSON DE OLIVEIRA**, CPF nº 216.366.999-87;

E

SINDICATO DOS CONCESSIONÁRIOS E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS NO ESTADO DE SANTA CATARINA – SINCODIV – SC, CNPJ sob nº 78.492.931/0001-41, neste ato representado(a) por seu presidente Sr.(a) **ADEMIR ANTÔNIO SAORIN**, CPF nº 304.868.669-04;

Celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de novembro de 2016 e a terminar em 31 de outubro de 2017 e a data - base da categoria em 1º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados no comércio varejista de concessionários e distribuidores de veículos**, com abrangência territorial em **Ascurra/SC, Benedito Novo/SC, Blumenau/SC, Gaspar/SC, Indaial/SC, Pomerode/SC, Rio dos Cedros/SC, Rodeio/SC e Timbó/SC**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA – PISO SALARIAL

O piso salarial para os empregados ADMITIDOS a partir de 01.11.16, com jornada de trabalho de 220 horas mensais, (sendo menor a jornada de trabalho, proporcionalmente menor será o piso), obedecerá o seguinte critério:

- a) **R\$ 1.238,00** (hum mil, duzentos e trinta e oito reais) para as funções de Office-boys;
- b) **R\$ 1.238,00** (hum mil, duzentos e trinta e oito reais) nos primeiros seis meses de trabalho, e **R\$ 1.292,00** (hum mil, duzentos e noventa e dois reais) a partir do sétimo mês de trabalho, para: faxineira; servente de limpeza; moto-boy; manobrista; lavador de peças e de veículos;
- c) **1.238,00** (hum mil, duzentos e trinta e oito reais) nos primeiros seis meses de trabalho, e **R\$ 1.378,00** ((hum mil, trezentos e setenta e oito reais) a partir do sétimo mês de trabalho, para as demais funções.

Parágrafo Primeiro: O empregado que comprovadamente tenha trabalhado no segmento abrangido por esta Convenção, terá direito a receber o piso salarial nos casos previstos acima, sem a necessidade de cumprir a carência de seis meses, exceto se não tenha sido completamente cumprida, hipótese em que poderá haver, a critério do empregador, a complementação do período remanescente.

Parágrafo Segundo: No caso de o piso salarial estadual, estabelecido no inciso III, do Art. 1º, da Lei Estadual nº 459/2009 e suas alterações, sofrer reajuste no prazo de vigência da presente convenção, prevalecerá para todos os efeitos o maior valor entre o mesmo e os estabelecidos nesta convenção.

CLÁUSULA QUARTA – PISO SALARIAL PARA COMISSIONISTA

O empregado comissionista terá garantida a remuneração mínima correspondente ao piso salarial estabelecido nesta convenção coletiva de trabalho.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUINTA – CORREÇÃO SALARIAL

Fica ajustado entre as partes signatárias, que os salários dos integrantes da categoria profissional,

serão corrigidos no mês de **NOVEMBRO** de 2016, mediante a aplicação do percentual de 8,50% (oito vírgula cinquenta por cento), sobre o valor do salário relativo ao mês de OUTUBRO de 2016.

Parágrafo Primeiro – Alternativamente, as empresas que em função das dificuldades por que passa o segmento automotivo não puderem conceder o aumento acertado no caput, poderão proceder da seguinte maneira, **exclusivamente** para os empregados que em OUTUBRO de 2016 recebiam salários maiores do que R\$ 3.000,00 (três mil reais):

- a) os salários serão corrigidos no mês de **NOVEMBRO** de 2016, mediante a aplicação do percentual de **4,50%** (quatro vírgula cinquenta por cento), sobre o valor do salário relativo ao mês de OUTUBRO de 2016;
- b) destes mesmos funcionários os salários serão corrigidos no mês de **ABRIL** de 2017, mediante a aplicação do percentual de 3,83% (três vírgula oitenta e três por cento), sobre o valor do salário relativo ao mês de **MARÇO** de 2017.

Parágrafo Segundo – Para as empresas que fizeram uso do que faculta o Parágrafo Primeiro desta cláusula e somente para os empregados que foram atingidos por ele, ou seja, tiveram em NOVEMBRO de 2016 aumento de 4,50%, estes receberão na folha de pagamento do mês de DEZEMBRO de 2016 uma bonificação exclusiva e única em valor correspondente a 3,83% (três vírgula oitenta e três por cento) calculados sobre o valor fixo dos seus salários.

Parágrafo Terceiro - Para os empregados admitidos a partir de novembro/15 será aplicada a seguinte proporcionalidade a incidir sobre o salário de admissão:

| Mês de admissão | % | Fator |
|-----------------|------|--------|
| 11/15 | 8,50 | 1.0850 |
| 12/15 | 7,79 | 1.0779 |
| 01/16 | 7,08 | 1.0708 |
| 02/16 | 6,37 | 1.0637 |
| 03/16 | 5,66 | 1.0566 |
| 04/16 | 4,95 | 1.0495 |
| 05/16 | 4,24 | 1.0424 |
| 06/16 | 3,53 | 1.0353 |
| 07/16 | 2,82 | 1.0282 |
| 08/16 | 2,11 | 1.0211 |
| 09/16 | 1,40 | 1.0140 |
| 10/16 | 0,70 | 1.0170 |

Parágrafo Quarto - Para os empregados admitidos a partir de novembro/15 cuja empresa opte por aplicar o que lhe faculta o Parágrafo Primeiro desta cláusula será aplicada a seguinte proporcionalidade a incidir sobre o salário de admissão:

| Mês de admissão | % | Fator |
|-----------------|------|--------|
| 11/15 | 4,50 | 1.0450 |
| 12/15 | 4,13 | 1.0413 |
| 01/16 | 3,75 | 1.0375 |
| 02/16 | 3,38 | 1.0338 |
| 03/16 | 3,00 | 1.0300 |
| 04/16 | 2,63 | 1.0263 |
| 05/16 | 2,25 | 1.0225 |
| 06/16 | 1,88 | 1.0188 |
| 07/16 | 1,50 | 1.0150 |
| 08/16 | 1,13 | 1.0113 |
| 09/16 | 0,75 | 1.0075 |
| 10/16 | 0,38 | 1.0038 |

Parágrafo Quinto: Poderão ser compensadas as antecipações salariais espontaneamente concedidas no período compreendido entre 01/11/15 e 31/10/16.

Parágrafo Sexto: Com o pagamento do reajuste salarial previsto neste instrumento, as empresas integrantes da categoria econômica, recebem do Sindicato dos Empregados no Comércio de Blumenau, plena, geral e irrevogável quitação dos períodos compreendidos entre 1º de novembro de 2015 a 31 de outubro de 2016.

PAGAMENTO DE SALÁRIOS – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

Conforme artigo 459 e 465 da CLT e instrução Normativa nº 1 de 07/11/89 do Ministério do Trabalho e Emprego, o pagamento do salário deverá, ser efetuado o mais tardar, até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido.

Parágrafo único: Consideram-se dias úteis de segunda à sábado, excluindo-se somente o domingo e qualquer feriado, seja ele municipal, estadual ou federal.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

As empresas estão autorizadas a efetuar descontos em folha de pagamento de seus empregados, relativos à assistência médica e odontológica, seguro de vida em grupo, seguro - saúde, contribuições em prol de agremiações recreativas e culturais, auxílio educacional, compras na empresa e em cooperativas, multas de trânsito, planos de saúde, similares e outros. Contudo, é assegurado ao empregado o direito de oposição antecipada aos descontos.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA OITAVA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

O pagamento do salário será feito mediante recibo, fornecendo-se cópia ao empregado, com a identificação da empresa, e do qual constarão a remuneração, com a discriminação das parcelas, a quantia líquida paga, os dias trabalhados ou o total da produção, as horas extras e os descontos efetuados, inclusive para a Previdência Social, e o valor correspondente ao FGTS.

CLÁUSULA NONA - CÁLCULO PARA REMUNERAÇÃO E INDENIZAÇÃO DOS COMISSIONISTAS

Para o pagamento da remuneração e indenização de férias, vencidas ou proporcionais; 13º salário; aviso prévio e inclusão das horas extras no cálculo em referência, tomar-se-à por base, a soma dos salários dos últimos 12 (doze) meses, ou número de meses do corrente ano/período anteriores, ao respectivo pagamento, excluindo-se destes, aquele que apresentar o menor valor, dividindo-se o resultado pelo número de meses, menos 1 (um).

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias trabalhadas até o **limite** de 2 horas diárias terão o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) e para as subsequentes o acréscimo será de 100% (cem por cento), em relação ao valor das horas normais.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - QUEBRA DE CAIXA

Será concedida ao empregado que exercer a função de caixa, gratificação de 20% (vinte por cento) sobre seu salário, excluídos do cálculo os adicionais, os acréscimos e as vantagens pessoais.

Parágrafo Único: A quebra de caixa estabelecida no caput desta cláusula, servirá para subsidiar eventuais descontos a serem efetuados pelo empregador em caso de falta de numerário no acerto de caixa, desconto este, que fica autorizado desde que obedecidos os preceitos estabelecidos na cláusula 22ª. da presente CCT.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO CRECHE

A mãe que comprovar ter sob sua guarda filho com idade de até 4 (quatro) anos, 11 (onze) meses e 30 (trinta) dias, limitado a 1 (um) filho por empregada, terá garantido o reembolso do valor mensal gasto, mediante apresentação de recibo emitido por creche pública ou particular, ou ainda, por pessoa a quem esteja sob cuidado a criança – seja parente ou não da empregada, a título de auxílio creche, limitado ao valor de **R\$ 138,00** (cento e trinta e oito reais).

Parágrafo Primeiro - Na hipótese do pai comprovar ter a guarda judicial de filho com idade de até 4 (quatro) anos, 11 (onze) meses e 30 (trinta) dias, limitado a 1 (um) filho, fará jus ao previsto no caput desta cláusula.

Parágrafo Segundo – O benefício ora convencionado não se constitui em salário in natura ou indireto e não integrará a remuneração do empregado para quaisquer efeitos.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ANOTAÇÃO NA CARTEIRA DE TRABALHO

As empresas ficam obrigadas a anotar na carteira de trabalho a função efetivamente exercida pelo empregado, observada a Classificação Brasileira de Ocupações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO

Fica o empregador obrigado a fornecer ao trabalhador cópia do contrato de trabalho.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

A partir da ciência do aviso prévio trabalhado, independentemente de quem der causa a rescisão contratual, o(a) empregado(a) ficará dispensado(a) de seu cumprimento integral, caso comprove a obtenção de novo emprego, mediante apresentação de declaração da futura empregadora e que, concomitante a isto, já tenha cumprido ou venha a cumprir no mínimo 10 (dez) dias corridos de trabalho no transcurso do referido aviso.

Parágrafo Primeiro: Ocorrendo o previsto no caput desta cláusula, a data para pagamento e homologação das verbas rescisórias será a que representar o menor prazo, observado o que prevê o artigo 477, parágrafo 6º, alínea “b”, da CLT ou a anteriormente fixada.

Parágrafo Segundo: A empregada, em seu retorno ao trabalho após o gozo integral da licença maternidade, ficará dispensada do cumprimento e pagamento do aviso prévio, caso comprove a indisponibilidade de creche em seu bairro para colocação de seu filho recém-nascido durante o horário de sua jornada de trabalho, mediante apresentação de declaração da Secretaria Municipal de Educação.

SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA SUSPENSÃO

O contrato de experiência ficará suspenso em caso de afastamento do trabalhador por motivo de infortúnio do trabalho, durante o respectivo período, completando-se o tempo nele previsto após o término do benefício previdenciário.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - HORAS EXTRAS PARA FINS INDENIZATÓRIOS

Para o cálculo da média das horas extras incidentes sobre as verbas rescisórias, tomar-se-á por base a soma dos salários dos últimos 12 (doze) meses, ou o número de meses do corrente ano/período, anterior ao pagamento, excluindo-se destes, aquele que apresentar o menor valor, dividindo-se o resultado pelo número de meses, menos 1 (um).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES CONTRATUAIS – HOM. PG. VERBAS RESC.

As rescisões contratuais, a partir do 1 (hum) ano completo da admissão, serão efetuadas perante o Sindicato Laboral, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Atestado Demissional;
- b) Carteira Profissional, devidamente anotada;
- c) Comprovação do depósito da multa do FGTS e chave de conectividade, na hipótese de dispensa sem justa causa;
- d) Comprovantes de pagamentos atinentes ao Sindicato Laboral;

- e) Comunicação de Dispensa ou de Pedido de Demissão, sendo que na hipótese de justa causa, deverá ser indicado o texto legal violado;
- f) Extrato atualizado do FGTS;
- g) Guia para Habilitação do Seguro Desemprego, na hipótese de dispensa sem justa causa;
- h) Relação dos salários dos comissionados para cálculo da média;
- i) As três últimas folhas de pagamento;
- j) Termo de Rescisão Contratual em 6 (seis) vias.

Parágrafo Primeiro: Nos municípios onde o Sindicato Laboral não tiver sede ou subsede, a assistência poderá ser obtida na sede ou subsede do município mais próximo.

Parágrafo Segundo: A assistência se concretiza com a homologação do TRCT, que além das exigências do *caput*, também necessita do pagamento das verbas rescisórias em moeda corrente, cheque administrativo ou depósito na conta bancária (corrente/poupança) do demissionário.

Parágrafo Terceiro: No caso de quitação das verbas rescisórias com depósito em conta bancária, não fica dispensada a obrigatoriedade de homologação do TRCT dentro do mesmo prazo para quitação das verbas rescisórias e, se fora dele, haverá a cobrança de multa por atraso, no valor equivalente ao salário do demissionário.

Parágrafo Quarto: No caso de os prazos previstos no parágrafo terceiro, não coincidirem com os dias de atendimento nas subsedes do Sindicato Laboral, a homologação poderá ser feita no próximo dia de atendimento, após o vencimento do prazo, mediante apresentação de comprovante de quitação através de depósito bancário, dentro do prazo de lei.

Parágrafo Quinto: No caso de o empregado não comparecer no prazo previsto no parágrafo terceiro, será protocolado no Sindicato Laboral uma via do documento rescisório, isentando a empresa da multa prevista por lei, desde que comprove ter comunicado ao empregado por escrito, a data, horário e local da homologação do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SERVIÇO MILITAR. GARANTIA DE EMPREGO AO ALISTADO

Será garantido o emprego do alistado, desde a data da confirmação da incorporação no serviço militar até 30 (trinta) dias após a baixa.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - GARANTIA DE EMPREGO

Fica estabelecida garantia de emprego durante os 12 (doze) meses que antecedem a data em que o empregado adquire o direito à aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na empresa há pelo menos 8 (oito) anos. Adquirido o direito, extingue-se a garantia.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – AMAMENTAÇÃO

Fica garantido à empregada mãe que goze do direito de amamentar seu bebê até os 6 (seis) meses de idade, nos termos do artigo 396 da CLT, a faculdade de acumular o tempo legal permitido (trinta minutos de manhã e trinta minutos à tarde) e utilizá-lo de uma só vez por dia.

Parágrafo Único: A empregada mãe deverá comunicar a empresa, previamente e por escrito, caso opte por exercer o previsto nesta cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONFERÊNCIA DE CAIXA

A conferência de valores em caixa será realizada na presença do operador responsável e do gerente ou seu substituto, dentro do turno de trabalho. Se houver impedimento, por determinação superior, para o acompanhamento da conferência, ficará o empregado isento de responsabilidade por eventuais erros existentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - LOCAL PARA LANCHE

A empresa com mais de 10 (dez) empregados e que não dispuser de cantina ou refeitório, destinará local, em condições de higiene, para o lanche dos empregados.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - COMPENSAÇÃO DE HORAS

Para os efeitos do artigo 59, § 2º- da CLT, fica autorizado o trabalho em horas suplementares ao horário normal, de segunda a sábado, sendo que o excedente à jornada normal contratada - num limite de 20 (vinte) horas mensais, poderão ser compensadas através da concessão em igual número de horas, nos 30 (trinta) dias subseqüentes ao mês da realização das mesmas, observadas as regras seguintes:

Parágrafo Primeiro - Para as empresas que prolongarem a jornada diária, visando um final de semana prolongado, não trabalhando aos sábados, essas horas não serão computadas para os efeitos do *caput*.

Parágrafo Segundo - As horas que excederem as limitadas no *caput* deverão ser remuneradas como extras no mês em que foram realizadas e as não compensadas deverão ser remuneradas como extras no mês seguinte do término do prazo previsto, respeitando-se os acréscimos legais.

Parágrafo Terceiro - Ocorrendo rescisão do contrato de trabalho, por iniciativa da empresa, dentro do período compreendido no *caput* desta Cláusula, convencionam-se o seguinte:

1 - tendo o empregado crédito de horas excedentes, as mesmas, serão quitadas na rescisão do contrato de trabalho, como horas extras;

2 - tendo a empresa crédito de horas com o demissionário, estas não poderão ser descontadas.

Parágrafo Quarto - Ocorrendo rescisão do contrato de trabalho, por iniciativa do empregado, dentro do período compreendido no *caput* desta Cláusula, convencionam-se o seguinte:

1 - tendo o empregado crédito de horas, as mesmas serão quitadas na rescisão do contrato de trabalho, como horas extras;

2 - tendo a empresa crédito de horas extras, estas poderão ser descontadas na rescisão do contrato de trabalho.

Parágrafo Quinto - No caso de trabalho extraordinário, além da jornada normal em período superior a 2 (duas) horas, será fornecido lanche gratuitamente ao empregado.

Parágrafo Sexto - As empresas que adotarem este sistema, deverão manter livro ou cartão ponto, possibilitando o registro e controle das horas (trabalhadas e folgadas), tanto por parte do empregador, como por parte do empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - PRORROGAÇÃO E COMPENSAÇÃO DE HORAS (SEMANA ESPANHOLA)

As empresas poderão adotar sistema aqui denominado Semana Espanhola, na área de vendas, fixando jornada de trabalho semanal com duração de 40 (quarenta) horas (cinco dias de 8 horas normais) de modo a permitir a folga no sábado e, na semana seguinte, uma jornada de trabalho semanal com duração de 48 (quarenta e oito) horas (seis dias de 8 horas normais).

Parágrafo Único: Nos sábados com horários prorrogados, as empresas fornecerão almoço gratuitamente aos empregados que trabalharem.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ABONO DE FALTAS DO EMPREGADO ESTUDANTE

Será abonada a falta do empregado estudante nos horários de exames regulares coincidentes com os de trabalho, desde que realizados em estabelecimento de ensino oficial ou autorizado legalmente e mediante comunicação prévia ao empregador, com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas, e comprovação oportuna.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – ABONO DE FALTA A MÃE/PAI OU RESPONSÁVEL LEGAL

Serão abonadas as faltas ao trabalho, limitadas em até 20 (vinte) durante a vigência desta Convenção, no caso de acompanhamento em consulta médica, convalescença domiciliar ou na internação hospitalar de dependente de até 12 (doze) anos de idade ou portador de necessidades especiais, mediante comprovação por declaração médica.

Parágrafo Único: O previsto no *caput* desta cláusula obedecerá a seguinte ordem preferencial:

- Em favor da mãe;
- Em favor do pai, na hipótese da mãe ser falecida, ou estar o filho sob sua guarda, determinada judicialmente;
- Em favor de terceiro, parente ou não da criança de até 12 anos de idade ou portadora de necessidades especiais, que judicialmente tiver a guarda.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO TRABALHO EM DOMINGOS

Fica estabelecido que as empresas poderão abrir seus estabelecimentos conforme segue nas alíneas “a” e “b”:

a) DO TRABALHO EM DOMINGOS PARA CONCESSIONÁRIAS **NÃO** ESTABELECIDAS EM SHOPPING CENTERS:

Parágrafo Primeiro: As empresas **NÃO** estabelecidas em Shopping Centers poderão abrir seus estabelecimentos, 2 (dois) domingos por ano, exceto no domingo de Páscoa, comunicando com antecedência de no mínimo uma semana ao Sindicato Laboral. Nos domingos em que os empregados trabalharem, além do direito a folga compensatória, farão jus a ajuda de custo de R\$ 80,00 (oitenta reais) por domingo trabalhado.

Parágrafo Segundo: A folga compensatória prevista no parágrafo primeiro da alínea “a” desta cláusula poderá ser concedida até o final do mês seguinte ao domingo que for trabalhado.

Parágrafo Terceiro: A ajuda de custo a ser paga para cada domingo trabalhado, prevista no parágrafo primeiro da alínea “a” desta cláusula, tem natureza indenizatória, não gerando reflexos sobre demais parcelas, seja a que título for.

Parágrafo Quarto: Havendo necessidade eventual de abertura além do estabelecido, inclusive em feirões independentemente do local da sua realização, as empresas interessadas deverão formular acordo coletivo específico com o Sindicato Profissional (termo aditivo), devidamente assistido pelo Sindicato Patronal, quando serão estabelecidas as condições para o cumprimento do mesmo.

Parágrafo Quinto: A não observância do regulado na presente cláusula implicará na multa correspondente a R\$ 10.850,00 (dez mil, oitocentos e cinquenta reais) à empresa infratora, revertendo 50% (cinquenta por cento) em favor dos empregados prejudicados e os outros 50% (cinquenta por cento) em favor do Sindicato Profissional.

b) DO TRABALHO EM DOMINGOS **EXCLUSIVAMENTE** PARA CONCESSIONÁRIAS ESTABELECIDAS EM SHOPPING CENTERS:

Parágrafo Primeiro: As empresas estabelecidas em Shopping Centers terão plena liberdade de abrir seus estabelecimentos, sem limite de horário aos domingos, exceto no domingo de Páscoa, desde que, em relação aos empregados, observem sistema onde estes trabalhem no máximo dois domingos consecutivos e folguem no terceiro. Nos domingos em que os empregados trabalharem, além do direito aos descansos semanais remunerados, farão jus à ajuda de custo para transporte, alimentação e creche de R\$ 80,00 (oitenta reais) por domingo trabalhado no mês.

Parágrafo Segundo: Os descansos semanais remunerados previstos no parágrafo primeiro da alínea “b” desta cláusula deverão ser concedidos durante a semana antecedente aos domingos em que os empregados vierem a trabalhar.

Parágrafo Terceiro: A ajuda de custo a ser paga para cada domingo trabalhado, prevista no parágrafo primeiro da alínea “b” desta cláusula, tem natureza indenizatória, não gerando reflexos sobre demais parcelas, seja a que título for.

Parágrafo Quarto: Nos domingos comemorativos ao dia das Mães e dos Pais, estes empregados não trabalharão, sendo-lhes, respectivamente, concedidas folgas remuneradas, contudo, se em função do número de empregados dispensados restar comprometido o funcionamento da empresa nestes dias, os que trabalharem, farão jus a 1 (um) dia de folga, juntamente com o gozo de férias, além do direito ao descanso e a ajuda de custo previstos no parágrafo primeiro da alínea “b” desta cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DO TRABALHO EM FERIADOS

Fica estabelecido que em referência ao trabalho em feriados deve-se observar as alíneas “a” e “b” abaixo:

a) DO TRABALHO EM FERIADOS PARA CONCESSIONÁRIAS **NÃO** ESTABELECIDAS EM SHOPPING CENTERS:

Parágrafo Primeiro: As empresas **NÃO** estabelecidas em Shopping Centers que desejarem trabalhar em algum feriado, terão que formalizar acordo individual com o sindicato laboral.

Parágrafo Segundo: Pelo desrespeito ao previsto no parágrafo primeiro da alínea “a” desta cláusula, fica convencionado a aplicação de multa equivalente a R\$ 10.8500,00 (dez mil, oitocentos e cinquenta reais) à empresa infratora, revertendo 50% (cinquenta por cento) rateados em favor dos empregados prejudicados e os outros 50% (cinquenta por cento) em favor do Sindicato Profissional.

b) DO TRABALHO EM FERIADOS EXCLUSIVAMENTE PARA CONCESSIONÁRIAS ESTABELECIDAS EM SHOPPING CENTERS:

Parágrafo Primeiro: Todas as empresas estabelecidas em shopping centers terão plena liberdade de abrir seus estabelecimentos, sem limite de horário em feriados, exceto em relação ao domingo de Páscoa, dia de Natal (25/12), dia de Ano Novo (1º de janeiro) e dia do Trabalhador (1º de Maio). Nos feriados em que os empregados trabalharem, além do direito a um dia de folga remunerada, farão jus à ajuda de custo para transporte, alimentação e creche de R\$ 80,00 (oitenta reais) por feriado trabalhado no mês.

Parágrafo Segundo: A folga remunerada prevista no parágrafo primeiro da alínea “b” desta cláusula deverá ser concedida no mês em que se der o feriado trabalhado.

Parágrafo Terceiro: A ajuda de custo a ser paga em cada feriado trabalhado, prevista no parágrafo primeiro desta cláusula, tem natureza indenizatória, não gerando reflexos sobre demais parcelas, seja a que título for.

Parágrafo Quarto: O desrespeito às exceções convencionadas no parágrafo primeiro desta cláusula (domingo de Páscoa, dia de Natal, dia de Ano Novo e dia do Trabalhador), facultará ao Sindicato Laboral, a cobrança de multa correspondente a 50% (cinquenta por cento) do maior Piso Salarial previsto nesta Convenção, por infração e pelo número de empregados que nestes dias trabalharem, cujo montante reverterá em favor destes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DO CARNAVAL

A terça-feira de carnaval será considerada feriado, podendo ser antecipada esta folga para a segunda-feira.

Parágrafo Primeiro: Fica estabelecido que as empresas arcarão com 50% das horas desse dia e os empregados com os outros 50% das horas, este último, objeto de compensação.

Parágrafo Segundo: Fica facultado as empresas o direito de trabalhar normalmente nestes dias (segunda e terça-feira de carnaval), contudo, se assim o fizerem, terão de conceder a sua escolha, durante a vigência desta Convenção, folga compensatória aos empregados em outro dia, arcando integralmente com as horas, sem direito a compensar a parte dos empregados.

Parágrafo Terceiro: Fica estabelecido que para o previsto nesta cláusula, os empregados não farão jus a ajuda de custo.

FÉRIAS E LICENÇAS

DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - FÉRIAS E INÍCIO DO PERÍODO DE GOZO

O início das férias, coletivas ou individuais, não poderá coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia de compensação de repouso semanal.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

Ao empregado que solicitar demissão após contar com 15 (quinze) dias ou mais de serviço, serão devidas as férias proporcionais.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E INSTRUMENTOS DE TRABALHO

Serão fornecidos gratuitamente ao trabalhador, quando exigidos por lei ou pelo empregador, todos os equipamentos de proteção individual, bem como uniformes, calçados e instrumentos de trabalho.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Os atestados e declarações de comparecimento fornecidos por médicos e dentistas da entidade sindical comerciária serão aceitos pela empresa, bem como aqueles fornecidos por médicos/dentistas de entidades públicas e particulares.

RELAÇÕES SINDICAIS

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DIRIGENTES SINDICAIS. FREQUÊNCIA LIVRE

Fica assegurada a frequência livre dos dirigentes sindicais para a participação de assembleias e reuniões sindicais devidamente convocadas e comprovadas.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

De acordo com o artigo 8º, inciso IV da Constituição Federal, artigo 513 alínea “e” da CLT, Ordem de Serviço nº 01 de 24 de março de 2009 do MTE – Ministério Trabalho e Emprego, e também conforme decisão da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 25/10/2016 na cidade de Blumenau, para a qual foi convocada toda categoria profissional, as empresas se obrigam a descontar de cada integrante da categoria profissional beneficiado por este instrumento normativo, a título de contribuição assistencial em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Blumenau, os percentuais nos meses abaixo explicitados observados o limite para desconto de R\$ 50,00 (cinquenta reais), conforme segue:

- A) Na remuneração da competência Novembro/16, será descontado 3% (três por cento);
- B) Na remuneração da competência Julho/17, será descontado 3% (três por cento).

Parágrafo Primeiro: O recolhimento dessa contribuição pelas empresas deverá ser feito em conta corrente, mediante guia fornecida pelo sindicato laboral, devendo ser os valores descontados, serem recolhidos até o dia 10 do mês subsequente ao desconto.

Parágrafo Segundo: Conforme deliberação da assembleia acima citada, fica garantido o direito à oposição ao desconto previsto nesta cláusula, por parte do empregado não sindicalizado, manifestada perante o sindicato representativo da categoria profissional, com cópia contendo o competente protocolo expedido pela entidade laboral encaminhada pelo signatário à empresa.

Parágrafo Terceiro: O Sindicato representante da categoria profissional, no prazo de até 10 dias após a assinatura deste instrumento, fará publicar comunicado em jornal de grande circulação, informando aos trabalhadores acerca do teor, valor, forma e prazo de cobrança da contribuição acima referida; da destinação dos recursos auferidos; da forma de prestação de contas; e da possibilidade de os não associados manifestarem oposição à cobrança da contribuição assistencial contida nesta cláusula, divulgando as formas, prazo, local e horário do recebimento dessas manifestações.

Parágrafo Quarto: O prazo para manifestação da oposição referida será de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil seguinte à publicação do Edital mencionado no parágrafo anterior.

Parágrafo Quinto: O Sindicato representativo da categoria profissional tomará as medidas necessárias para que o procedimento de manifestação do direito de oposição por parte dos não associados, respeitados o prazo definido nesse instrumento e as formas, local e horário especificados no comunicado acima referido, seja feito de forma rápida e organizada, sendo vedada qualquer forma de dificultar ou impedir o exercício do direito de oposição.

Parágrafo Sexto: O Sindicato Laboral ficará responsável por eventuais reclamações e ônus que resultar do cumprimento desta cláusula.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - FORNECIMENTO DE GUIAS

O Sindicato Profissional fornecerá guias específicas para recolhimento a seu favor, de mensalidades cujo recolhimento é até o dia 15 de cada mês; contribuição (imposto) sindical com data de recolhimento conforme legislação; contribuições assistenciais com data de recolhimento conforme cláusula **36** desta convenção.

Parágrafo Primeiro: As empresas poderão solicitar as referidas guias pelo telefone, por fax e e-mail, ou pessoalmente na sede do sindicato.

Parágrafo Segundo: As empresas deverão remeter ao sindicato profissional, comprovante dos recolhimentos e relação de empregados contribuintes, em no máximo até 30 (trinta) dias após o recolhimento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas que compõe a categoria econômica e são beneficiárias desta convenção, recolherão ao Sincodiv - SC, Sindicato dos Concessionários e Distribuidores de Veículos no Estado de Santa Catarina, até o dia **30/12/2016** o valor correspondente a **R\$ 60,00** por empregado que mantiverem em seu quadro na referida data, a título de Contribuição Assistencial Patronal, destinada a manutenção da Entidade, com fundamento no art. 513, alínea "e" da CLT, combinado com o artigo 8º. inciso IV da Constituição Federal.

Parágrafo Único: A referida contribuição deverá ser recolhida através de guia fornecida pelo Sincodiv-SC.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADOS

As empresas encaminharão à entidade profissional cópia das guias de contribuição sindical e assistencial, com a relação nominal dos respectivos salários, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o desconto.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CÂMARA DE CONCILIAÇÃO TRABALHISTA

As partes signatárias renovam a intenção de manter em funcionamento a Câmara de Conciliação Trabalhista CONCILIA, respeitado o inteiro teor do adendo à Convenção Coletiva de Trabalho firmado para esse fim.

DISPOSIÇÕES GERAIS

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DA RETROATIVIDADE E DO PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS SALARIAIS

A presente norma coletiva retroage sua vigência à 1º de novembro de 2016 e as diferenças salariais e outros valores pecuniários oriundos da sua aplicação devem ser quitados juntamente com o pagamento do salário do mês de dezembro/2016.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - MULTA OBRIGAÇÃO DE FAZER

No caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas contidas neste instrumento, as empresas pagarão multa correspondente a 10% (dez por cento) do piso salarial, por infração e por empregado, recolhida em favor deste. No caso de cláusula que favoreça à Entidade Sindical Profissional, a multa será 10% (dez por cento) do piso salarial, por infração e por empregado, recolhida em favor do referido órgão.

Blumenau, 05 de dezembro de 2016.

Sindicato dos Empregados no
Comércio de Blumenau
Luiz Vilson de Oliveira - Presidente
CPF 216.366.999-87

Sindicato dos Concessionários e Distribuidores
de Veículos no Estado de Santa Catarina
Ademir Antônio Saorin - Presidente
CPF 304.868.669-04